



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

Título III
Alterações legislativas

Artigo 278.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho

OS artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente decreto-lei regula o benefício concedido às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança, ao INEM, I.P., aos bombeiros, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e às instituições particulares de solidariedade social, através da restituição total ou parcial do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) suportado em determinadas aquisições de bens e serviços.

Artigo 2.º»

[...]

1 - Beneficiam da restituição total ou parcial do montante equivalente ao IVA suportado as seguintes entidades:

a) As Forças Armadas, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o Serviço de Informações de Segurança, o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa, a Polícia Judiciária, a Direção-Geral de

Reinserção e Serviços Prisionais, o INEM, I.P. e a Autoridade Nacional de Proteção Civil quanto ao material de guerra e outros bens móveis destinados exclusivamente à prossecução de fins de defesa, segurança ou socorro, incluindo os serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento;

b) (...);

c) (...):

i) (...);

ii) (...);

iii) (...);

2 – [...].

Assembleia da República, 2 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá

Duarte Alves

Carla Cruz

João Dias

Nota Justificativa:

O Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P., para o cumprimento da sua missão e atribuições necessita de estar dotado meios necessários.

De acordo com o regime legal em vigor, o INEM, I.P. não está abrangido pela possibilidade de restituição total ou parcial do montante equivalente ao imposto sobre

o valor acrescentado (IVA) suportado em determinadas aquisições de bens e serviços, designadamente das viaturas.

Com esta proposta, o PCP confere ao INEM, I.P. o regime que prevê, aliás, já contemplado para outras entidades, a restituição total ou parcial do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) suportado em determinadas aquisições de bens e serviços.